

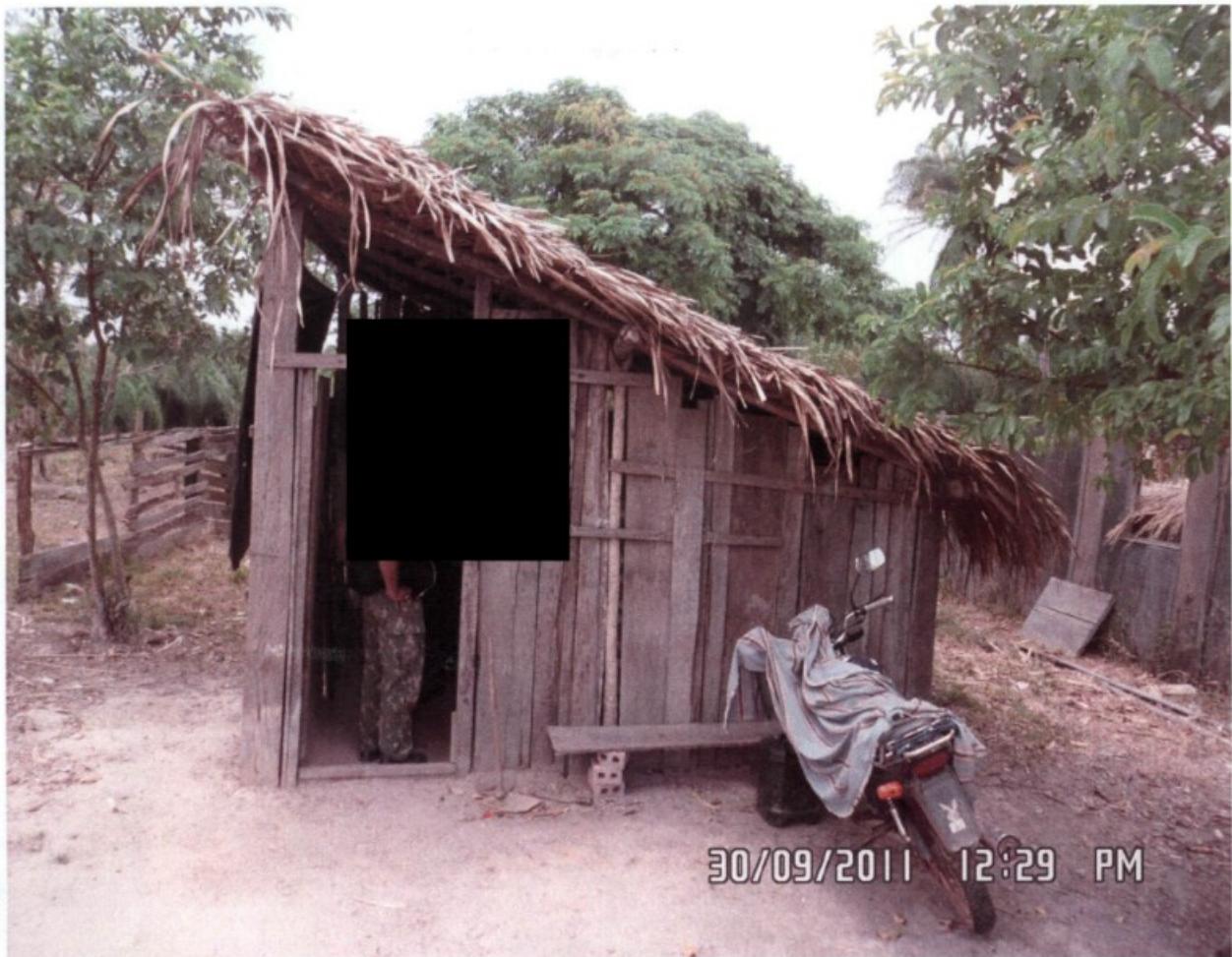


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BEIRA RIO

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO: 27/09/2011 A 07/10/2011

LOCAL – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E LEITE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 06° 16' 02,0" W 049° 00' 10,1"

OPERAÇÃO: 112

OP 112/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
 V - DA OPERAÇÃO	
1. Da Ação Fiscal.....	06
2. Das informações preliminares	08
3. Da Audiência	13
4. Da Relação de Emprego....	15
5. Das condições degradantes de trabalho.....	16
6. Das irregularidades trabalhistas.....	18
7. Das Condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	22
8. Das declarações dos trabalhadores	36
9. Das providências	
9.1- Do afastamento dos menores	41
9.2 - Da reentrevista dos empregados na presença do empregador e contador.....	42
9.3 - Da finalização do contrato com o Pagamento de parte das verbas rescisórias.....	42
10. Dos Autos de infração.....	44
 VI - DA CONCLUSÃO..... 48	

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD Nº 029599/011/2011
- Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador
- Termo de Depoimento do Empregado
- Termo de Depoimento do Empregador
- 11 (onze) cópias de comprovantes de compra de mantimentos no Mercado Comercial Peg-Pag
- Ata de Audiência
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Relação dos Empregados da Fazenda Beira Rio
- Recibos ref. 1.^a parcela das Verbas Rescisórias
- Cópias dos Autos de Infração
- 02 (Dois) TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
- Guias do Requerimento do Seguro-Desemprego
- 02 (duas) Certidões de Nascimento dos menores
- Guias de Afastamento de Menor - Anexo I, II e III- Ficha de Verificação Física, Termo de Afastamento do Trabalho e Termo de Pedido de Providencias

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Águas Claras de propriedade do Sr. [REDACTED] no município de Piçarra/PA, com o seguinte endereço e localização:

"Para se chegar à fazenda saindo de Marabá sentido São Geraldo antes de entrar na cidade, a direita de quem vai pegar a estrada para cidade de Piçarra, já no sentido à cidade de Piçarra vai passar pelo armazém "K" que é uma parada dos transportes que trafega por esta estrada. Segue direto, percorre mais ou menos 35 km até a Vila Parauna. A entrada para a fazenda fica mais ou menos um 1 km, antes de chegar na vila em questão, entrar a direita ao lado de uma cabana, passa a sede de uma fazenda, percorre mais ou menos 2 km, quilômetros pela mesma estrada até chegar a um mata-burro, entra a esquerda, mais ou menos 1 km tem uma porteira desta porteira já ver a casa da fazenda que é de tabua coberta de telha de barro. Logo ao lado tem uma chácara e uma casa onde fica um dos trabalhadores. O outro grupo com 4 pessoas estão em outro barracão de tábua distante da sede da fazenda mais ou menos 1 km".

Informa ainda que existem trabalhadores laborando em condições precárias, sem carteira de trabalho assinada, morando em barraco de tabua, sem condições de higiene, que a água utilizada vem por um cano direto de um túnel de plástico que fica no chão, que a alimentação servida era só arroz e feijão, sem nem outro tipo de acompanhamento.

O pedido de fiscalização foi feito pela Comissão Pastoral da Terra, datado de 20 de agosto de 2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 05
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 03
- TRABALHADORES RESGATADOS: 03
- NÚMERO DE MULHERES: 01
- NÚMERO DE MENORES: 02
- NÚMERO DE MENORES AFASTADOS: 02
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 20 (vinte)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 03 (três)
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 02
- DANO MORAL COLETIVO: Nihil
- DANO MORAL INDIVIDUAL: Nihil

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: FAZENDA BEIRA RIO- MATRICULA CEI-INSS 512002211084
- CPF: [REDACTED]
- CNAE:0151202 (Criação de bovino para recria e leite)
- Área da propriedade rural: 490,2456 hectares
- Rebanho: 540 cabeças de gado
- LOCALIZAÇÃO: Estrada Raimundo Eduardo - Km 59 - Lugarejo Parauna - São Geraldo do Araguaia - PA
- Coordenadas Geográficas: S 06° 14' 54" e W 048° 54' 16,0"
- OPERAÇÃO: 112
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED] -
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

De posse da denúncia citada acima, no dia 30 de setembro de 2011, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em conjunto com O Ministério Público do Trabalho, representado pela Dr. [REDACTED] com apoio de membros da Polícia Rodoviária Federal saiu de Marabá em direção a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, distante cerca de 160 km. Antes de chegar a cidade, entramos à direita numa vicinal de terra que leva a cidade de Piçarra - PA (ENTRADA A DIREITA EM DIREÇÃO A CIDADE DE PIÇARRA- PONTO 42- S 06° 22' 04,1'' W 048° 35' 25,4'' - HORÁRIO 9:10:43HS). Percorremos mais ou menos 30 Km nessa estrada de terra até um estabelecimento chamado armazém "K" de parada de transporte. (ARMAZEM "K" PONTO 43 = S 06° 18' 13,1'' W 048° 59' 03,9'' - HORARIO 10:19:15HS)

Lá existe uma bifurcação com uma estrada que vai para a cidade de Piçarras - PA e outra que leva até a fazenda em questão. Seguimos nessa estrada mais ou menos 27 Km. (VILA PARAUNA- PONTO 45- S 06° 18' 14,5'' W 048° 59' 00,4'' - HORARIO 10:50:43HS) onde um Km antes de chegar a Vila Parauna, entramos a direita e percorremos 5 Km até a sede da fazenda. (SEDE/CASA DO TRABALHADOR= PONTO 47 = S 06° 16' 02,0'' W 049° 00' 10,1'' - HORARIO 11:10:40HS)



Vista geral da sede e casa do vaqueiro da Faz. Beira Rio

Conforme constatado o estabelecimento é de propriedade do Sr. Mozar de Faria, CPF 090.631.291-49, residente na Rua Dom Manuel n. 76 - Vila Novo Paraíso - São Geraldo do Araguaia - PA - CEP: 68570-000, que se encontrava no local, que declarou: "que é proprietário da Fazenda chamada Beira Rio situada na estrada Raimundo Eduardo, Lugarejo Parauna, zona rural do Município de São Geraldo do Araguaia/PA, tendo somente a posse; que tem a posse desde o ano de 1968 e esta possui 490,2456 hectares; que o rebanho é de aproximadamente 540 bovinos; que este ano



plantou milho, arroz, banana, abóbora e mandioca; que a mandioca, abóbora e o milho são para os porcos e galinhas; que fica mais na fazenda, mas tem uma casa na Vila Paraíso; que atualmente só tem dois empregados, um vaqueiro, de nome [REDACTED] e outro rapaz de nome [REDACTED] que está trabalhando na diária; que nenhum dos dois empregados tem carteira de trabalho; que não fez registro desses dois empregados porque não tem carteira de trabalho; que já teve empregados registrados há uns dois anos atrás e o contador que faz o serviço é o [REDACTED] do Ellus Contabilidade, fone [REDACTED] na cidade de São Geraldo do Araguaia; que o empregado vaqueiro trabalha em troca do leite e o serviço que faz por fora, tipo jogar a semente, o depoente paga por fora; que quando faz cerca paga R\$4,00 por estaca ; que nesse mês o vaqueiro recebeu R\$1.700,00, mas a média é de R\$1.500,00 por mês; que esse dinheiro o vaqueiro recebe do leiteiro em cheque do laticínio; que o vaqueiro retira uma média mais de 100 litros por dia; que o depoente tem um relatório do laticínio Setanorte, em nome do depoente; que a matriz do laticínio fica em Piçarra - PA; que neste momento o depoente mostra dois contracheques da folha do leite do Laticínio Setanorte Indústria de Alimentos Ltda. em nome do produtor [REDACTED] que o valor líquido desses contracheques é R\$1.534,00 referente ao mês de janeiro/2011 e de R\$1.187,00 referente ao mês de maio de 2011; que o vaqueiro começou a trabalhar há mais ou menos 8 meses; que o outro empregado de nome [REDACTED] está trabalhando na diária em vários serviços, tipo roço, jogar semente; que paga R\$25,00 a diária para esse empregado; que o pagamento desse empregado é pelas diárias trabalhadas, se trabalhou vinte dias no mês recebe R\$500,00; que desse valor é descontado a compra feita no mercado, uma média de R\$80 a R\$100,00 por mês; que esse empregado começou a trabalhar na sua fazenda há mais ou menos 5 meses; que o depoente autoriza seus empregados a comprarem no armazém do [REDACTED] que fica na Vila Paraíso; que é o depoente que traz os mantimentos; que quando a compra é feita em Novo Paraíso são os empregados que escolhem, autorizado pelo depoente; que quando a compra é feita mais longe, que são as coisas mais grossas, tipo óleo, açúcar feijão, é comprado em Araguaina, aí é o depoente que escolhe e traz a nota para os empregados acertarem; que o desconto dessas mercadorias é feito quando do acerto com os empregados; que esse acerto é feito mensal, ou com 40 a 50 dias; que quando os empregados precisam de algum produto o depoente compra para descontar depois; que quando algum empregado trabalha e saí com saldo devedor porque pegou alguma coisa fica devendo para o depoente que vai descontar quando der certo; que esses empregados dormem na fazenda; que o vaqueiro [REDACTED] dorme com a família, que é a esposa e quatro filhos, dois meninos com idade de 15, 13, outra menina de oito e uma mais nove de 5 anos; que o vaqueiro e sua família moram numa casa de tabua coberta com telha de barro, colada a casa do depoente; que essa casa onde mora o vaqueiro tem dois cômodos e um que esta terminando; que essa casa não tem banheiro; que a água para beber é retirada de um poço artesiano; que o outro empregado de nome [REDACTED] mora num outro barraco na fazenda; que esse barraco também não tem banheiro; que nesse barraco tem uma água da mina num cano; que essa água vem por gravidade; que o depoente adiantou R\$1.000,00 (mil reais) para o empregado [REDACTED] comprar uma moto; que esse empregado já tinha mil reais e pagou pela moto dois mil reais; que esse empregado vem pagando essa moto em serviço; que essa moto foi comprada há mais ou menos um mês; que não deu tempo para descontar os mil reais; que só paga a esse empregado as diárias trabalhadas, R\$25,00, não pagando o domingo ou outro dia que trabalhar não recebe; que se esses empregados ficarem doente encaminha para a cidade para se tratar; que na fazenda tem telefone e eletricidade; que o telefone da fazenda é [REDACTED]

7311; que forneceu aos trabalhadores bota e garrafa térmica, sem descontar; que os dois meninos do vaqueiro ajudam muito pouco o pai, de manha um está aprendendo a tirar leite e o outro ajuda a cuidar dos porcos; que a mulher do vaqueiro só debulha o milho e dá para as galinhas do depoente, mas que ela está autorizada a usufruir dessas galinhas, além de outras galinhas que o depoente deu para ela e que fica em outra parte, num ranchinho dos garimpeiros; que de material para primeiro socorro tem mertiolate, decadron 075 para infecção, pomada, imozec para desinteria; que o vaqueiro tem que trabalhar no domingo para tirar o leite; que o outro empregado não trabalha no domingo, mas não recebe; que os empregados não fizeram nenhum exame médico para trabalhar". (Termo de Depoimento em anexo)

Após fazer os registros fotográficos nos barracos que serviam de alojamento, a equipe do GEFM se deslocou até o local onde os dois trabalhadores estavam laborando. Os trabalhadores encontrados no local foram: [REDACTED] funções: vaqueiro, roço e cerqueiro e Edson Raimundo da Silva, funções: roço e cerqueiro. Os trabalhadores já haviam roçado o local e nesse dia estavam jogando sementes.

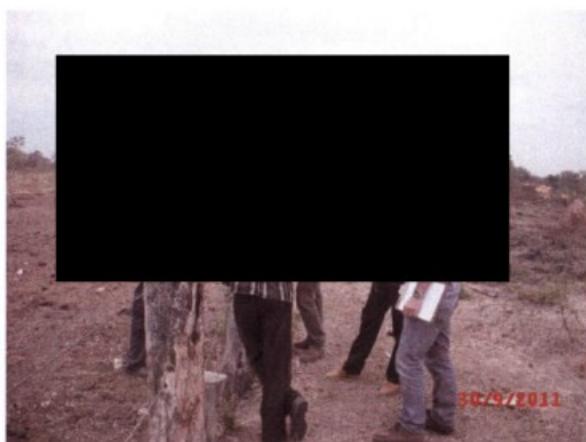


Foto 1- entrevista dos trabalhadores no local de trabalho.

Foto 2- local onde os trabalhadores estavam laborando.

2- Das informações preliminares

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, iniciada em 30.09.2011 na propriedade do empregador supra qualificado, denominada FAZENDA BEIRA RIO, CEI 512002211084, localizado na Estrada Raimundo Eduardo - Km 59 - Lugarejo Parauna - zona rural de São Geraldo do Araguaia - com atividade precípua de criação de bovinos para corte e leite, CONSTATAMOS que o empregador mantinha os trabalhadores: 1-

[REDACTED] admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro, recebendo uma média de R\$1.300,00 mensais; 2-

[REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, contratado para receber R\$25,00 a diária e, 3-[REDACTED]

[REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, sem remuneração contratada. O empregador ainda mantinha em serviço 02 (dois) trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos nas atividades de tirar leite, plantação de mandioca e no trato de porcos. Os adolescentes são [REDACTED], nascido em 05/03/1996, e, [REDACTED] nascido em 26/09/1997, que no momento da fiscalização, às 11:10 horas, não se encontravam na fazenda, porque tinham ido à escola. Conforme declaração do pai, os menores o ajudam e ele paga uma quantia mensal a cada um pelo trabalho. O próprio empregador admitiu que os menores trabalham, embora afirmou que: "... os dois meninos do vaqueiro ajudam muito pouco o pai, de manhã um está aprendendo a tirar leite e o outro ajuda a cuidar dos porcos...".

Esses trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana que caracterizavam condições de trabalho degradante. Tal prática desrespeita, de forma flagrante, ao aviltar a dignidade humana, os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Dentre elas, destacamos, a título de ilustração:

Nenhum dos trabalhadores encontrados pela equipe do GEFM tinha contrato formal de trabalho. Dois obreiros sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, que foi tirada, no curso da fiscalização. O FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não foi depositado. Foi constatado durante a fiscalização que o trabalhador [REDACTED], admitido em 13/07/2010 e [REDACTED] admitida em 13/07/2010, não tiveram efetuado pelo empregador, no prazo legal, o pagamento da gratificação natalina referente ao ano de 2010. Havia no local dois menores de 16 anos. Além de proibido o trabalho a menores de 16 anos, a atividade em tela é também proibida para os menores de 18 anos, estando classificada como uma das piores formas de trabalho infantil, previstas no Decreto n.º 6.481 de 12/06/2008. Esses adolescentes estavam submetidos, ainda a condições degradantes caracterizadas pela falta de local adequado para alojamento, falta de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual, falta de exames médicos, dentre outras irregularidades que afrontam as condições de trabalho, saúde e segurança, restringindo o seu convívio familiar, implicando prejuízos a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social,

direitos esses fundamentais e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90).

FOI CONSTATADO durante a fiscalização que os trabalhadores [REDACTED] admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro; [REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, estavam laborando sem que seus salários fossem pagos mensalmente até o quinto dia útil, referente ao período de julho/2010 a agosto/2011. O vaqueiro [REDACTED] declarou que não recebe seus salários diretamente do empregador, pois foi combinado com o mesmo que sua remuneração seria auferida exclusivamente com a venda do leite tirado das vacas do empregador; que o leite é vendido para um leiteiro da cidade de Piçarras - PA, de nome [REDACTED] que recebe desse leiteiro, mensalmente, no dia 20, (portanto fora do prazo legal) em cheque, em torno de R\$1.300,00; que chega pagar até R\$100,00 de ágio para descontar esse cheque; o roçador de juquira [REDACTED] declarou em depoimento que faz acerto e recebe dinheiro do empregador a cada 3 meses, mesmo assim se sobrar dinheiro, tendo em vista que o empregador desconta o rancho. Inclusive no segundo acerto não sobrou nada para o trabalhador, ficou tudo por conta da alimentação. Também somente é pago a ele as diárias feitas, sem pagamento do DSR- Descanso semanal remunerado. Inclusive o próprio empregador afirmou que só paga as diárias trabalhadas. A esposa do vaqueiro de nome, [REDACTED] apesar de trabalhar na fazenda declarou que não recebeu do seu patrão nenhuma importância em dinheiro.

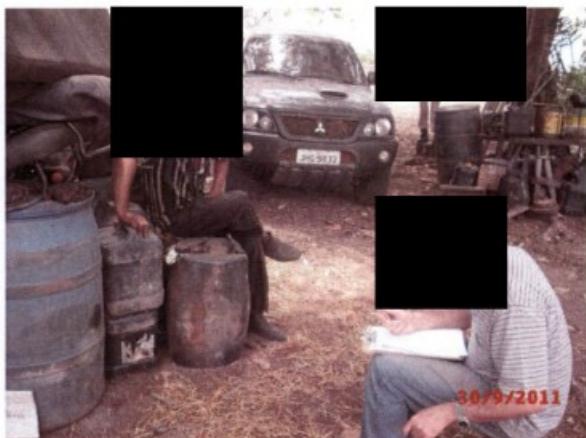


Foto 1- Auditor tomando depoimento do trabalhador

Foto 2- Trabalhador colocando a digital, tendo sido lido o depoimento para o mesmo.

Os trabalhadores dormiam em dois alojamentos distintos. O primeiro consistia num barraco de madeira, coberto com telhas de barro, piso cimentado, com dois cômodos, sendo que neste espaço dormiam o vaqueiro, sua esposa e quatro filhos de idade de 15, 14, 7 e 4 anos. Neste local não existe instalações sanitárias, sendo que os trabalhadores têm que fazer suas necessidades no mato, inclusive no escuro, se necessário fazer a noite. Do lado de fora da casa, existe um cercadinho de madeira, sem cobertura para tomar banho, que não tem chuveiro e para tomar banho tem que se jogar água nas costas com um vasilhame.



Foto 1- Vista externa do alojamento do vaqueiro

Foto 2- Cercado de madeira usado para tomar banho



Foto 1 e 2- Vista interna do local de banho, com água utilizada para jogar no corpo

O segundo alojamento dormia o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] apelido trator. Consistia num barraco de tábuas de madeira, coberto com folha de babaçu, com lona plástica por cima e depois mais folhas de babaçu por cima, de chão de terra batida, sem energia elétrica, sem instalações sanitárias, obrigando o trabalhador a fazer suas necessidades no mato. O trabalhador dormia numa cama improvisada de tabuas, com um [REDACTED]

papelão de embalagem de geladeira no lugar do colchão, que toma banho sem privacidade, no tempo, sem cobertura e a água vem de um cano, retirada de um minador, chegando ao local por gravidade. Que lava utensílios de cozinha e roupas um uma tabua com uma banheira de pneu em cima, que para beber às vezes pega a água da geladeira do vaqueiro e às vezes pega a água do cano, que o gado bebe água deste minador de onde vem a água e também anda por ele.

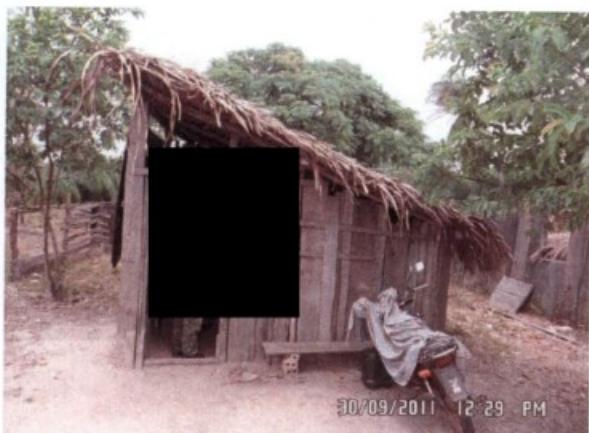


Foto 1- vista externa do barraco que ficava o trabalhador Edson Raimundo
Foto 2- Interior do alojamento com cama improvisada sem colchão.

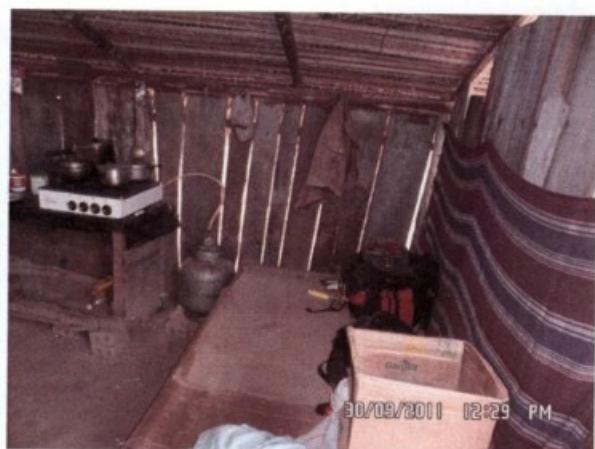


Foto 1- Local que o trabalhador dispunha para tomar banho.
Foto 2- Água retirada de um minador para banho e as vezes para consumo.



Apesar de submetidos a diversos riscos no ambiente de trabalho os obreiros não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais. Além de não fornecer equipamentos de proteção individual, o empregador não mantinha, na propriedade fiscalizada, material de primeiros socorros nem pessoa treinada para prestar primeiros socorros em caso de acidente.

O empregado [REDACTED] era induzido a se utilizar de mercadorias adquiridas pelo empregador, além de comprar os equipamentos de proteção individual e ferramentas,



itens de fornecimento gratuito e obrigatório pelo empregador. Anexo ao presente relatório 11 (onze) cópias de comprovantes de compras feitas no Armazém Comercial Peg-Pag, em que consta que a compra foi feita pelo [REDACTED] para o empregado [REDACTED] [REDACTED] valores esses que o empregador descontava quando fosse fazer acerto com o empregado. Nestes comprovantes pode-se observar além de gêneros alimentícios, também instrumento de trabalho, como lima; e equipamentos de proteção individual como botina. Importante salientar que o próprio empregador afirmou em seu depoimento que "quando algum empregado trabalha e saí com saldo devedor porque pegou alguma coisa fica devendo para o depoente que vai descontar quando der certo". Essa afirmativa vai de encontro com o depoimento do empregado que afirmou que: "que até a presente data já fez acerto três vezes: uma vez pegou R\$ 800,00 (uns três meses depois que chegou), na segunda vez acertou mas não deu nada porque pagou o rancho, na terceira vez pegou R\$ 1.000,00 e mais um empréstimo de R\$ 1.000,00 para pagar a moto; que deve ao Sr. Mozar os R\$ 1.000,00, que daqui a três meses no acerto vai ver se já pagou a dívida; que até fazer o acerto fica sem receber dinheiro, que fica cerca de três meses trabalhando para acertar e receber o dinheiro." Afirma ainda no final de seu depoimento: "que pelas suas contas acredita que está devendo cerca de R\$ 500,00 ao Sr. [REDACTED]; que acredita que se quisesse ir embora hoje o Sr. [REDACTED] iria tomar sua moto." Ou seja, o empregador vem mantendo uma limitação ao trabalhador a seu direito fundamental de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meio de coerção moral, por acreditar o empregado que não pode parar de trabalhar porque está devendo ao seu empregador.

Durante a ação, os trabalhadores foram retirados do local de trabalho, e seus contratos de trabalho foram encerrados por "culpa do empregador".

3 - Da Audiência

Durante a ação, o empregador em Audiência realizada no dia 30-09-2011 foi informado das condições precárias em que se encontravam seus trabalhadores, conforme descrito acima. O empregador concordou em fazer a regularização dos contratos de trabalho, anotação das CTPS e efetuar as rescisões contratuais, pagando as verbas trabalhistas.

Dada a situação de gravames à segurança e saúde dos trabalhadores da fazenda, bem como de condições degradantes de vida, o empregador assinou uma Ata de Audiência em que constou: "O Coordenador do GEFM, inicialmente, esclareceu o Sr. [REDACTED] sobre as condições de trabalho encontradas na fazenda Beira Rio de sua propriedade, onde os empregados que ali trabalharam, não foram registrados, não foram anotadas suas carteiras de trabalho, não foram fornecidos EPI, foram



alojados em condições precárias, sem instalações sanitárias, na atividade de vaqueiro e serviços gerais. Esclareceu que os dois menores filhos do vaqueiro que ajudam o pai na retirada do leite e para cuidar dos porcos devem ser afastados com pagamento das verbas rescisórias. Informou ainda da necessidade urgente da formalização dos contratos de trabalho com registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, anotação das carteiras de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias, com recolhimento do FGTS respectivo. Ao final o empregador reconheceu o vínculo empregatício com todos esses empregados. Pelo empregador foi dito que concorda com o que foi proposto. O empregador concorda em fazer a regularização do contrato dos seus dois empregados, do vaqueiro de nome [REDACTED] e do outro de nome [REDACTED]. Quanto aos menores, tendo em vista serem menores de 16 anos, deverá fazer o afastamento com pagamento das verbas rescisórias, sem anotação de CTPS. Deverá ainda providenciar a anotação das CTPS, efetuar as rescisões contratuais, o pagamento dos créditos trabalhistas e recolhimento do FGTS. Fica marcado o dia 03 de outubro de 2011 às 13h00min horas no escritório de contabilidade "ELLUS CONSULTORIA" que presta serviços para o Sr. [REDACTED], sito na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, onde o empregador se compromete a levar os dois empregados citados acima para anotarem suas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e caso haja necessidade de outros esclarecimentos. Fica marcado ainda o dia 05 de outubro de 2011 às 10horas nas dependências do fórum da cidade de São Geraldo do Araguaia-PA para pagamento das verbas rescisórias, onde o empregador se compromete a levar os quatro empregados citados acima para receberem suas verbas rescisórias."



Foto 1- Momento em que o Coordenador do GEFM e o Procurador do Trabalho expõe a situação de sua fazenda ao empregador



Foto 2- O Empregador assina uma Ata de Audiência se comprometendo a regularizar a situação encontrada.

4 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Da mesma forma, a Lei 5889/73, que disciplina a prestação de serviço subordinado no meio rural, também em seus artigos 2º, 3º e 4º, em integral consonância com a CLT, define e caracteriza as figuras do empregado e do empregador rural, e o faz nos seguintes termos:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis



solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

A doutrina trabalhista perfila posicionamento sólido no que tange à natureza do contrato de trabalho, principalmente em face de seu inato caráter de "**contrato realidade**", característica ímpar que o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

No caso específico, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre [REDACTED] e os empregados encontrados; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, quais sejam: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte de [REDACTED], que exerce as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria, diretamente.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o proprietário rural não havia, até então, providenciado o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, o empregador reconheceu que os obreiros laboravam em sua propriedade e de imediato se dispôs a resolver todas as pendências salariais e pagamento das verbas rescisórias.

5 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso,



a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

No Auto de Infração de N° 024205362, de 06.10.2011, os AFTs descrevem a situação fática encontrada nas áreas de vivências e nas frentes de trabalho Fazenda Beira Rio, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, que demonstram a condição degradante de trabalho.

Além de a moradia estar em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos pelo empregador, o que vem tornar a situação mais grave, em virtude da **ausência de instrumentos** que garantam a segurança do trabalhador no local de trabalho.

Cita-se como exemplo a ausência de: instalações sanitárias, locais para refeição, camas e armários nos alojamentos, equipamentos de proteção individual-EPI, exames médicos ocupacionais, materiais de primeiros socorros, ambiente com higienização, etc... Itens estes que foram objetos de autuação pelos fiscais da equipe do GEFM.



6 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

Todos os trabalhadores estavam na informalidade, sem registro e sem CTPS anotada, irregularidades que foram passíveis de autuações conforme a seguir informado:

6.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

CONSTATAMOS durante a fiscalização os trabalhadores [REDACTED] admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro, recebendo uma média de R\$1.300,00 mensais; [REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, contratado para receber R\$25,00 a diária e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, sem remuneração contratada, que estavam laborando sem o respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Ressalte-se que os registros somente foram efetuados no curso da ação fiscal, depois de exigidos pela Fiscalização.

6.2 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

CONSTATAMOS durante a fiscalização que os trabalhadores [REDACTED], admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro; [REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, estavam laborando sem que seus salários fossem pagos mensalmente até o quinto dia útil, referente ao período de julho/2010 a agosto/2011. O vaqueiro [REDACTED] declarou que não recebe seus salários diretamente do empregador, pois foi combinado com o mesmo que sua remuneração seria auferida exclusivamente com a venda do leite tirado das vacas do empregador; que o leite é vendido para um leiteiro da cidade de Piçarras - PA, de nome [REDACTED] que recebe desse leiteiro, mensalmente, no dia 20, (portanto fora do prazo legal) em cheque, em torno de R\$1.300,00; que chega pagar até R\$100,00 de ágio para descontar esse cheque; o roçador de juquira Edson declarou em depoimento que faz acerto e recebe dinheiro do empregador a cada 3 meses, mesmo assim se sobrar dinheiro, tendo em vista que o empregador desconta o rancho. Inclusive no segundo acerto não [REDACTED]

sobrou nada para o trabalhador, ficou tudo por conta da alimentação. Também somente é pago a ele as diárias feitas, sem pagamento do DSR- Descanso semanal remunerado. Inclusive o próprio empregador afirmou que só paga as diárias trabalhadas. A esposa do vaqueiro de nome, [REDACTED] apesar de trabalhar na fazenda declarou que não recebeu do seu patrão nenhuma importância em dinheiro.

6.3 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

CONSTATAMOS que os três trabalhadores: [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro; [REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, estavam laborando sem que os respectivos contratos de trabalho estivessem anotados em suas Carteiras de Trabalho, sendo que as anotações somente foram feitas após exigidas pela Fiscalização.

6.4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Os trabalhadores são: [REDACTED] admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro; [REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, estavam laborando sem que o empregador houvesse depositado mensalmente o percentual referente ao Fundo de Garantia relativo ao período de julho/2010 a agosto/2011. Somente no decorrer da fiscalização foram providenciados os registros desses empregados.

6.5 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Foi apurado durante a fiscalização que o empregador mantinha em serviço 02 (dois) trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos nas atividades de tirar leite, plantação de mandioca e no trato de porcos. Os adolescentes são [REDACTED] nascido em 05/03/1996, e, [REDACTED], nascido em 26/09/1997, sendo que é proibido pela legislação manter em serviço trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. Apesar dos menores estarem estudando no [REDACTED]

período da tarde, ficou apurado que trabalham nas atividades acima no período da manhã.

6.6 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Foi constatado durante a fiscalização que o trabalhador [REDACTED] admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro, e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, não tiveram efetuado pelo empregador, no prazo legal, o pagamento da gratificação natalina referente ao ano de 2010.

6.7 - Admitir empregado que não possua CTPS.

Foi verificado durante a fiscalização que o empregador admitiu 02 trabalhadores sem que os mesmos possuíssem Carteira de Trabalho e Previdência Social, que são [REDACTED], admitido em 13/07/2010, e [REDACTED], admitido em 22/12/2010.

6.8 - Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador mantinha laborando no local os trabalhadores [REDACTED], admitido em 13/07/2010, que exerce a função de vaqueiro; [REDACTED] admitido em 22/12/2010, que exerce as funções de roçador de juquira e confecção de cercas, e, [REDACTED] admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, no entanto o empregador não mantinha no local da prestação dos serviços quer seja Livro, Fichas ou Sistema Eletrônico de registro de empregados, o que criou embaraço a fiscalização por impossibilitar a verificação da regularidade da situação dos trabalhadores, entrevistados no momento da inspeção, no endereço acima, a partir das 14:10 horas do dia 30/09/2011.

6.9 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Ressalte-se que os cinco trabalhadores encontrados em atividade na fazenda Beira Rio estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante. Tal prática desrespeita, de forma flagrante, ao aviltar a dignidade

[REDACTED]

humana, os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, que têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. Demonstram a sujeição dos trabalhadores a condição degradante as diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação específica. Dentre elas, destacamos, a título de ilustração:

Nenhum dos trabalhadores encontrados pela equipe do GEFM tinha contrato formal de trabalho, nem sequer tiveram suas CTPSS anotadas. Dois dos obreiros sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, que foi emitida, no curso da fiscalização.

O FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não foi depositado. A empregada [REDACTED], admitida em 13/07/2010, que trabalha no trato de galinhas, sem remuneração contratada, nunca recebeu salário, apesar de trabalhar na fazenda e inclusive já ter cozinhado para alguns trabalhadores.

Importante ressaltar que malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, não disponibilizou instalações sanitárias aos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o referido empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividade os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral.

O empregado [REDACTED] era induzido a se utilizar de mercadorias adquiridas pelo empregador, além de ter que pagar pelos equipamentos de proteção individual e ferramentas, itens de fornecimento gratuito e obrigatório pelo empregador. Esses produtos eram adquiridos no mercado pelo fazendeiro e repassado ao trabalhador, para futuros descontos quando do acerto com o trabalhador. Inclusive num desses acertos o trabalhador [REDACTED] não recebeu nada, ou seja, trabalhou a troco da comida.

Apesar de submetidos a diversos riscos no ambiente de trabalho os obreiros não haviam sido submetidos a exames



médicos admissionais. Além de não fornecer equipamentos de proteção individual, o empregador não mantinha, na propriedade fiscalizada, material de primeiros socorros nem pessoa treinada para prestar primeiros socorros em caso de acidente.

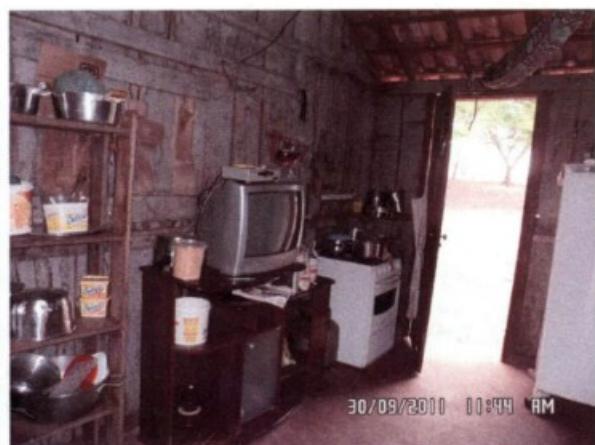
CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador não mantinha áreas de vivência dotadas de condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

7 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

7.1. Deixar de manter áreas de vivência dotadas de condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador não mantinha ÁREAS DE VIVÊNCIA DOTADAS DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE. Também as áreas de vivência eram desconstituídas de cobertura para proteção contra as intempéries, de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se uma frente de trabalho de trato de animais, roço de juquira e confecção de cerca. Os trabalhadores desta frente de trabalho permaneciam instalados em locais distintos. O trabalhador [REDACTED] encontrava-se alojado em uma construção de tábuas de madeira, chão de terra "in natura", sem instalações sanitárias, desprovido de energia elétrica e sem local adequado para o preparo dos alimentos e realização das refeições. Ademais, era totalmente desguarnecido de móveis, que eram improvisados com tábuas de madeira que serviam de assentos e prateleiras. O pequeno fogão portátil adquirido pelo próprio trabalhador e o respectivo botijão de gás ficavam no interior do único cômodo existente, que também era utilizado como dormitório, local de preparo dos alimentos e, por vezes, de realização das refeições. Nesse ambiente também existiam utensílios domésticos de uso cotidiano e roupas do trabalhador espalhadas pelos cantos, tendo em vista a inexistência de armários individuais. Próximo a essa estrutura, havia uma mesa improvisada de madeira, na qual se apoiava um reservatório de água advinda de riacho próximo, utilizada para higienização de utensílios de cozinha, roupas pessoais, bem como para banho. Tendo em vista a inexistência de instalações sanitárias, as necessidades fisiológicas de excreção eram necessariamente satisfeitas no mato. Melhor

sorte não teve o trabalhador [REDACTED] e sua família (esposa e quatro filhos). As instalações destinadas a eles também eram inadequadas: uma construção próxima à frente de trabalho, constituída de tábuas de madeira, chão cimentado e coberta com telhas servia de dormitório, local de guarda de alimentos, local de preparo de alimentos e, por vezes, local de realização das refeições. A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada, não havia lavatório para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições. A água utilizada para o cozimento de alimentos, higienização dos utensílios e banho do trabalhador e sua família vinha de um poço através de uma mangueira, que a despejava em um reservatório que já se encontrava sujo de barro por dentro. Ao lado, em uma tábua improvisada, tanto eram preparados os alimentos quanto eram higienizados os utensílios de cozinha, bem como roupas pessoais dos trabalhadores, retirando-se a água do reservatório com recipientes de plástico ou panelas. Tendo em vista a inexistência de instalações sanitárias, as necessidades fisiológicas de excreção eram necessariamente satisfeitas no mato. O banho era tomado em uma estrutura de tábuas de madeira, com diversas frestas, sem cobertura para proteção contra as intempéries, sem chuveiro, vaso sanitário, lavatório e sem água encanada. Tal instalação também não estava ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente. Assim, a água escoava diretamente ao solo, de modo que se formou um lamaçal próximo à estrutura e ao alojamento (inclusive porcos foram flagrados pela fiscalização bebendo água do referido lamaçal).



Primeira Foto- lado externo da casa do vaqueiro, onde se improvisou um jirau para lavar louças.

Segunda Foto- interior do alojamento do vaqueiro, sendo improvisado um cômodo como cozinha, sala e quarto.

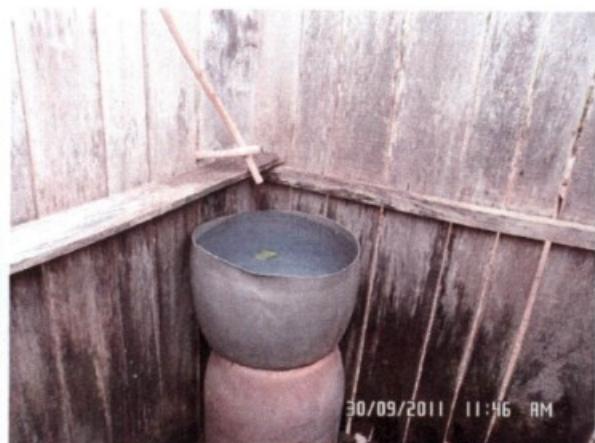




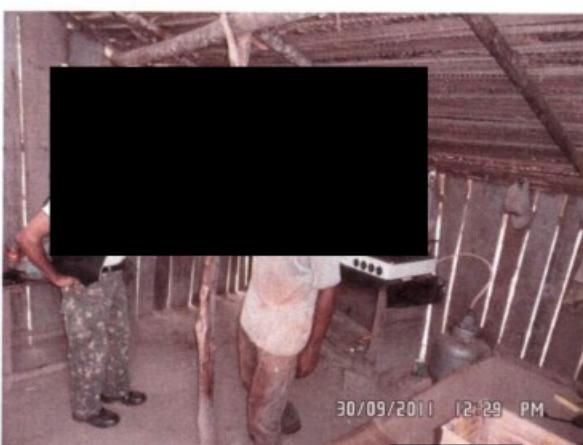
Lado externo da casa do vaqueiro

Foto 1- Lamaçal de água que escorre do local de banho.

Foto 2- Loca do banho do trabalhador e família.



30/09/2011 11:46 AM



30/09/2011 12:29 PM

Barraco do trabalhador [REDACTED]

Foto 1- Interior do barraco com chão de terra batida

Foto 2- Local onde o trabalhador tomava banho



30/09/2011 12:35 PM

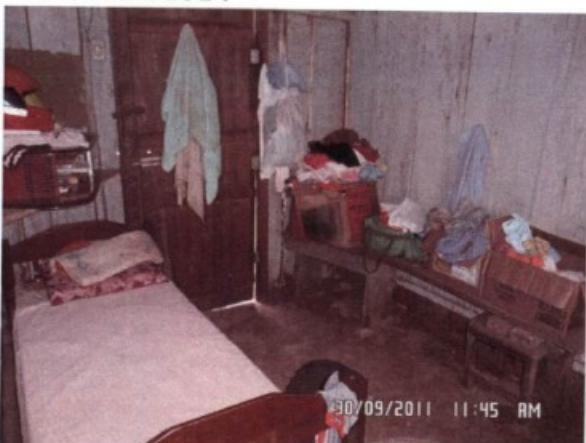
7.2. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador deixou de dotar o alojamento de ARMÁRIOS INDIVIDUAIS para guarda de objetos pessoais. No alojamento destinado ao trabalhador [REDACTED] e sua família inexistia qualquer armário para a guarda de roupas e demais objetos pessoais, de modo que roupas, calçados e objetos de higiene pessoal encontravam-se espalhados pelo chão, em cima das camas ou dentro de caixas de papelão, apoiadas sob uma prateleira improvisada com tábua de madeira. No alojamento destinado ao trabalhador [REDACTED] a situação não era diferente.

Inexistente qualquer armário, as roupas, calçados e demais objetos deste trabalhador se encontravam espalhados pelo chão



de terra, em cima do papelão que fazias as vezes de colchão em sua cama improvisada ou pendurados em pregos fixados sob as tábuas de madeira que serviam de parede a seu alojamento. Conquanto essa possa parecer uma medida de somenos importância, o fato do trabalhador colocar seus pertences e objetos de higiene pessoal no chão e em demais locais inapropriados afeta a higiene, podendo comprometer a saúde do trabalhador.



Roupas e pertences espalhados pelos cômodos, acondicionados em caixa ou dependurados de modo improvisados. (casa do vaqueiro)



Barraco do Trabalhador

Foto 1- Interior do alojamento com objetos do trabalhador jogados em cima do papelão improvisado de cama.

Foto 2- Varal improvisado dentro do alojamento para pendurar alimentos e outros pertences.

7.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Na inspeção realizada no estabelecimento, localizado a cerca de 80 quilômetros do município mais próximo (São Geraldo do Araguaia), nos locais de trabalho e onde permaneciam os obreiros entre as jornadas de trabalho, não se verificou a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros. Os empregados laboram

tratando de animais, fazendo cerca, roçando juquira, jogando semente e, portanto, fazendo uso de ferramentas de corte, estando assim sujeitos a acidentes e a machucadoras diversas. Estão expostos ainda a machucaduras provocadas por animais.

7.4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

CONSTATOU-SE que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividade os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral, conforme item 31.20.1 e alíneas da Norma Regulamentadora vigente, NR-31, disciplinada pela portaria 3.214/1978, referente à Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas no estabelecimento, quais sejam, trato de animais, roço de juquira e confecção de cerca, foram identificados riscos de natureza física (poeira, exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade, dentre outros), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas, muito comuns na região, bactérias, fungos, dentre outros), mecânica (pedaços de madeira, espinhos, depressões e saliências no terreno, dentre outros), ergonômica (postura de trabalho, dentre outros); riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, tais como: luva de segurança, perneira de segurança, calçado de segurança, e chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, dentre outros. Conforme constatado por esta fiscalização, através de depoimentos dos trabalhadores, as botinas existentes, únicos equipamentos de proteção individual verificados, foram compradas pelos próprios obreiros. Não houve fornecimento de nenhum outro EPI necessário para as atividades laborais. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos trabalhadores.

7.5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador não disponibilizou INSTALAÇÕES



SANITÁRIAS aos trabalhadores. Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se que não havia instalações sanitárias separadas por sexo, dotadas de água limpa e compostas por lavatórios, vasos sanitários, mictório, chuveiros e papel higiênico. As únicas instalações verificadas foram duas estruturas de tábuas de madeira, uma ao lado do alojamento do trabalhador [REDACTED] e outra ao lado do alojamento do trabalhador [REDACTED] ambas com diversas frestas, sem cobertura para proteção contra as intempéries, sem chuveiro, vaso sanitário, lavatório e sem água encanada. Tais instalações não estavam ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, nem tampouco eram separadas por sexo. A estrutura próxima ao alojamento do trabalhador [REDACTED] era utilizada por ele e sua família (mulher e quatro filhos) para tomar banho, utilizando-se de recipientes como panelas ou garrafas pet. Assim, a água escoava diretamente ao solo, posto que não havia qualquer encanamento ou caixa coletora, de modo que se formou um lamaçal próximo à estrutura e ao alojamento (inclusive porcos foram flagrados pela fiscalização bebendo água do referido lamaçal). A estrutura próxima ao alojamento do trabalhador [REDACTED] encontrava-se sem utilização pois, segundo o referido trabalhador, existiria uma cobra vivendo embaixo da citada estrutura. Desse modo, tal trabalhador tomava banho sem qualquer resguardo conveniente, ao ar livre, utilizando-se de água proveniente de um riacho próximo, que chegava por meio de uma mangueira. No que tange às necessidades fisiológicas de excreção, de acordo com depoimentos dos trabalhadores bem como da verificação "in loco" das áreas de vivência, tais necessidades eram realizadas no mato, sem a mínima intimidade, expondo os trabalhadores a doenças, animais peçonhentos, dentre outras circunstâncias não apenas desagradáveis, mas extremamente degradantes. Tal situação foi verificada "in loco" pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, e corroborada pelos trabalhadores.



Local onde o vaqueiro e sua família tomam banho com suas imediações com poça d'água, cheia de sujidade.



Foto 1- Recipiente onde é armazenada a água (trabalhador [REDACTED])

Foto 2- Local onde o trabalhador [REDACTED] dispunha para se banhar.

7.6. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores

CONSTATOU-SE Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, com uma frente de trabalho de trato de animais, roço de juquira e confecção de cerca, que o empregador não disponibilizou LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DAS REFEIÇÕES. Os trabalhadores desta frente de trabalho permaneciam instalados em locais distintos. Ao trabalhador [REDACTED] foi disponibilizada uma construção próxima à frente de trabalho. Esta construção feita de tábuas de madeira, chão cimentado e coberta com telhas, servia de dormitório, local de guarda de alimentos e local de preparo e realização das refeições. Dentro dela havia um fogão convencional de quatro bocas, porém não existia mesa nem cadeiras. Existia também um fogão de barro e a seu lado uma

mesa de madeira, ambos no exterior do alojamento, sem cobertura, expostos, assim, às intempéries. A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em cima do fogão convencional, no fogão de barro, na mesa de madeira ao lado deste fogão (à céu aberto) ou em uma tábua no exterior do alojamento, que era também utilizada para lavar utensílios de cozinha e roupas pessoais do trabalhador e de sua família. Não havia lavatório para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições. A água utilizada para o cozimento de alimentos e higienização dos utensílios vinha de um poço através de uma mangueira, que a despejava em um reservatório que já se encontrava sujo de barro por dentro. Ao lado, em uma tábua improvisada, tanto eram preparados os alimentos quanto eram higienizados os utensílios de cozinha, bem como roupas pessoais dos trabalhadores, retirando-se a água do reservatório com recipientes de plástico ou panelas. Ao trabalhador [REDACTED] foi disponibilizada uma construção de tábuas de madeira, coberta de palha de babaçu, com lona de plástico por cima e depois mais palhas de babaçu por cima, chão de terra e sem energia elétrica. Tal construção servia de dormitório, local de guarda de alimentos e local de preparo e realização das refeições deste trabalhador. Dentro dela havia um fogão de mesa de quatro bocas (comprado pelo próprio trabalhador), porém não existia mesa nem cadeiras, apenas um banco de madeira improvisado. A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em uma pequena mesinha de tábua de madeira e as panelas e demais utensílios de cozinha eram guardadas em uma prateleira improvisada com tábua, sem fechamento ou vedação, expostos ao contacto com insetos e outros animais. As refeições eram realizadas debaixo de uma árvore, em um banco improvisado. Não havia lavatório para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições. A água utilizada para o cozimento de alimentos e higienização dos utensílios vinha de um riacho próximo através de uma mangueira, que a despejava em um reservatório, apoiado sob uma prateleira improvisada com tábua. Esta mesma prateleira servia para higienização dos utensílios de cozinha, dos alimentos e das roupas do trabalhador. A ausência de condições adequadas e higiênicas para o preparo, guarda e conservação de alimentos no local de trabalho favorece a contaminação dos alimentos, cujo consumo pode desencadear diversas doenças, que podem causar sérios agravos à saúde.



Foto 1- Fogão no interior do alojamento do vaqueiro.

Foto 2- Lado externo com jirau improvisado para lavar utensílios, bem como preparar alimentos

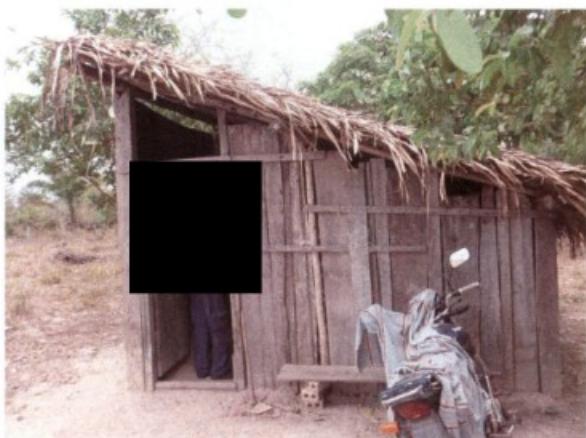
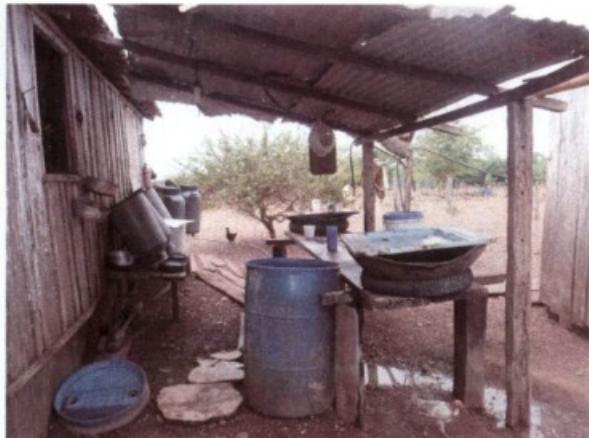
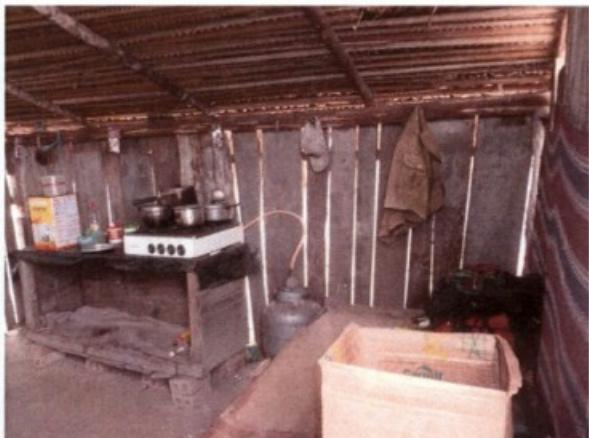


Foto 1- Vista de fora do barraco do empregado Euson Raimundo.
Foto 2- Empregado [REDACTED] no interior do seu barraco



Foto 1- Lona improvisada para cobrir os buracos. (Barraco do [REDACTED])
Foto 2- Fogão com botijão de gás no interior do alojamento. (Barraco do [REDACTED])



7.7 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

CONSTATOU-SE que o referido empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem



suas atividades. Após entrevistas e análise dos documentos apresentados, verificou-se que o referido empregador deixou de submeter os empregados listados a seguir, a título de exemplo, a exame médico admissional, antes de assumirem suas atividades: [REDACTED] (admitido em 13/07/2011), [REDACTED] (admitida em 13/07/2011), [REDACTED] (admitido em 22/12/2010). O exame médico admissional é necessário para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento e as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores. A prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

7.8 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

CONSTATOU-SE que também não foi disponibilizado LOCAL para os trabalhadores TOMAREM SUAS REFEIÇÕES. Quanto ao vaqueiro, por vezes, as refeições eram realizadas dentro do alojamento e neste caso o trabalhador era obrigado a segurar o prato com as mãos ou apoiar no colo, sentado na cama ou de pé, tendo em vista a inexistência de mesa e cadeiras no interior do referido alojamento. Na maior parte das vezes, no entanto, as refeições eram realizadas na mesa de madeira localizada no exterior do alojamento. Como inexistiam cadeiras, restava ao trabalhador e familiares comer de pé ou sentados em um banco improvisado com tábua de madeira próximo à mesa, sempre expostos às intempéries. O trabalhador [REDACTED] por vezes fazia sua refeição dentro do seu barraco de madeira, coberta de palha de babaçu, com lona de plástico por cima e depois mais palhas de babaçu por cima, chão de terra e sem energia elétrica. Dentro dela havia um fogão de mesa de quatro bocas (comprado pelo próprio trabalhador), porém não existia mesa nem cadeiras, apenas um banco de madeira improvisado. As refeições deste trabalhador eram realizadas debaixo de uma árvore, em um banco improvisado, segurando o prato com as mãos ou apoiando-o sob o colo. Não havia lavatório para higienização dos alimentos e das mãos, nem as mínimas condições de asseio para o preparo e consumo das refeições.



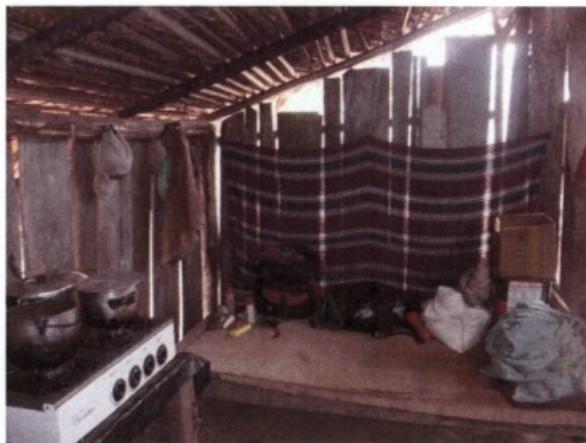
Locais onde o vaqueiro e sua família faziam suas refeições, dentro de casa, sentado nas camas, sem mesas ou fora de casa na mesa de madeira, num banco improvisado



Locais onde o trabalhador [REDACTED] fazia suas refeições, dentro do barraco num banco improvisado ou do lado de fora embaixo de uma arvore.

7.9 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas, o empregador DISPONIBILIZOU CAMAS em desacordo com o disposto na NR 31. No alojamento destinado ao trabalhador [REDACTED] foi disponibilizada cama em desacordo com o disposto na NR 31. A este trabalhador foi disponibilizada uma cama de tábuas de madeira, com um papelão de embalagem de geladeira no lugar do colchão. Assim, o empregador infringiu o item 31.23.5.1, que estabelece que as camas devem ter colchão.



Barraco do trabalhador Edson

Foto 1- Interior do alojamento com cama improvisada de papelão.

Foto 2- Varal improvisado dentro do alojamento para pendurar alimentos e outros pertences.



7.10 Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

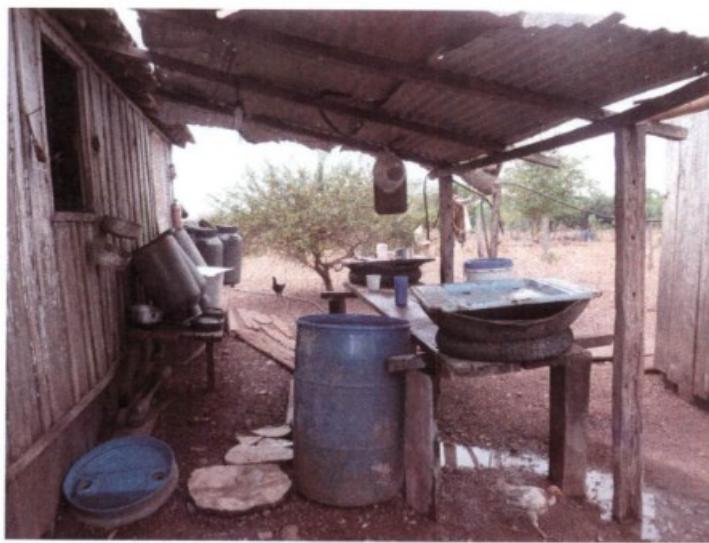
CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador manteve áreas de vivência desconstituídas de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se uma frente de trabalho de trato de animais, roço de juquira e confecção de cerca. Os trabalhadores desta frente de trabalho permaneciam instalados em locais distintos. Ao trabalhador [REDACTED] foi disponibilizada uma construção de tábuas de madeira, coberta de palha de babaçu, chão de terra "in natura", sem instalações sanitárias, sem energia elétrica e sem local adequado para o preparo dos alimentos e realização das refeições. As refeições eram realizadas debaixo de uma árvore, em um banco improvisado, sob chão de terra "in natura". Próximo a essa construção, também em chão de terra "in natura" havia uma mesa improvisada de madeira, na qual se apoava um reservatório de água advinda de riacho próximo, utilizada para higienização de utensílios de cozinha, roupas pessoais, bem como para banho. Tendo em vista a inexistência de instalações sanitárias, as necessidades fisiológicas de excreção eram necessariamente satisfeitas no mato.





Barraco do trabalhador [REDACTED] de
Piso de chão de terra "in natura"

Melhor sorte não teve o trabalhador [REDACTED] e sua família (esposa e quatro filhos). Embora o alojamento disponibilizado a este trabalhador e sua família possuísse piso cimentado, os locais de preparo e realização das refeições, bem como o local que servia de lavanderia possuíam chão de terra "in natura", ao revés de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Tendo em vista a inexistência de instalações sanitárias, as necessidades fisiológicas de excreção eram necessariamente satisfeitas no mato. Ao deixar de manter áreas de vivência dotadas de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa.



Local de preparo de refeição e lavanderia de
Piso de chão de terra "in natura" (casa do vaqueiro)



7.11 Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

CONSTATOU-SE que, malgrado os trabalhadores permanecessem nas frentes de trabalho nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador manteve áreas de vivência desconstituídas de cobertura para proteção contra as intempéries. Em inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, inclusive local de permanência de trabalhadores entre as jornadas de trabalho, verificou-se uma frente de trabalho de trato de animais, roço de juquira e confecção de cerca. Os trabalhadores desta frente de trabalho permaneciam instalados em locais distintos, entretanto o local de realização das refeições e o local destinado à lavanderia de ambos eram desprovidos de cobertura para proteção contra as intempéries. O trabalhador [REDACTED] realizava suas refeições debaixo de uma árvore, em um banco improvisado, sob chão de terra "in natura". O local que servia de lavanderia era constituído de uma mesa improvisada de madeira, na qual apoiava-se um reservatório de água advinda de riacho próximo, utilizada para higienização de utensílios de cozinha, roupas pessoais, bem como para banho. O trabalhador [REDACTED] e sua família (esposa e quatro filhos) realizavam suas refeições no exterior do alojamento, em uma mesa de madeira, sem cobertura e, expostos, assim, às intempéries. Em relação às instalações sanitárias, as únicas instalações verificadas foram duas estruturas de tábuas de madeira, uma ao lado do alojamento do trabalhador [REDACTED] e outra ao lado do alojamento do trabalhador [REDACTED] ambas com diversas frestas, sem cobertura para proteção contra as intempéries, sem chuveiro, vaso sanitário, lavatório e sem água encanada. Assim, as necessidades fisiológicas de excreção eram necessariamente satisfeitas no mato, obviamente sem proteção contra intempéries.

[REDACTED]



Trabalhador [REDACTED] e local onde realizava suas refeições no exterior do alojamento, em uma mesa de madeira, sem cobertura.

8 - DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES (Os depoimentos transcritos abaixo se encontram em folha anexa, fazendo parte integrante deste relatório.)

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

"Às 14:10h do dia 30/09/2011, nas dependências da Fazenda Beira Rio, o depoente acima qualificado presta depoimento ao auditor-fiscal Antonio Dias Pereira e à auditora-fiscal [REDACTED]. Perguntado ao trabalhador acima qualificado sobre o contrato e condições de trabalho, DECLAROU: que veio de Terra Nova, da fazenda de Sr. [REDACTED] que ficou sabendo que tinha serviço aqui porque o Sr. [REDACTED] foi atrás de outro rapaz que estava trabalhando lá em Terra Nova, que este outro rapaz falou que estava com o depoente, se tinha serviço pra ele também e ele falou que tinha muito serviço; que o serviço seria roçar juquira, fazer cerca, plantar roça, que já usou veneno, mas que o veneno acabou, que jogam veneno mais no inverno; que os recipientes vazios do veneno jogaram no mato; que nesse mesmo dia que o Sr. [REDACTED] foi lá em Terra Nova o Sr. [REDACTED] pegou o carro e foi buscá-lo junto com o outro rapaz, que isto foi no dia 22/12/2010; que veio sem acertar o valor dos serviços, que quando chegou aqui o Sr. [REDACTED] acertou a diária de R\$ 25,00; que trabalhou cerca de cento e poucas diárias, que a diária para plantar mandioca, milho e fazer cerca; que o roço da juquira é na empreita, que a empreita foi acertada no valor de R\$ 150,00 por alqueires, que, que já fez três pastos de 5 alqueires cada, que hoje está no quarto pasto também de 5 alqueires; que leva cerca de 45-60 [REDACTED]

dias para roçar cada pasto; que até a presente data já fez acerto três vezes: uma vez pegou R\$ 800,00 (uns três meses depois que chegou), na segunda vez acertou mas não deu nada porque pagou o rancho, na terceira vez pegou R\$ 1.000,00 e mais um empréstimo de R\$ 1.000,00 para pagar a moto; que deve ao Sr. [REDACTED] os R\$ 1.000,00, que daqui a três meses no acerto vai ver se já pagou a dívida; que até fazer o acerto fica sem receber dinheiro, que fica cerca de três meses trabalhando para acertar e receber o dinheiro; que não possui CTPS; que sabe o nome da fazenda; que o dono da fazenda às vezes passa a semana aqui e viaja no sábado, que o vaqueiro lhe passa o serviço; que não fez exame médico admissional; que não assina recibo quando recebe os pagamentos; que não sabe ler e escrever mas também nunca colocou a digital em qualquer documento desde que chegou à fazenda; que o primeiro acerto foi parte em dinheiro parte em cheque (R\$ 500,00 e R\$ 300,00 em cheque), que o terceiro acerto foram dois cheques de R\$ 1.000,00, sendo que o do empréstimo foi pra 40 dias; que nunca se acidentou ou se machucou na fazenda; que uma vez ficou dois dias com febre e não pôde trabalhar e que não recebeu por estes dias, que não recebeu assistência do empregador quando estava com febre; que trabalha de segunda a sábado, incluindo alguns feriados e às vezes no domingo, que trabalha de 5:00h às 17:00h (com 1 hora de almoço); que almoça no seu barracão, que cozinha à noite para comer no dia seguinte, que hoje o feijão que cozinhou ontem azedou, que não tem onde conservar os alimentos, que não tem energia elétrica em seu barracão; que utiliza para trabalhar foice e lima; que o próprio depoente compra suas ferramentas de trabalho, que a foice custa R\$ 11,00 e a lima R\$ 9,00, que até hoje já gastou 11 foices e 11 limas; que não opera motosserra; que o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual, que o próprio depoente comprou as botas pra usar, que já comprou três botas, uma de R\$ 200,00, uma de R\$ 20,00 e uma de R\$ 32,00, que atualmente usa a que custou R\$ 200,00; que para proteger o rosto usa um boné que comprou; que caso se machuque na fazenda terá que pra Piçarra ou pra São Geraldo, a depender da gravidade, que não tem kit de primeiros socorros na fazenda; que Piçarra fica a 32 km e não tem carro de linha, que só tem o carro de leite, que tem que ir de carona ou de moto; que pra São Geraldo tem carro de linha na estrada que fica a 5-6 km da fazenda, que o carro de linha custa R\$ 20,00 e são 80 km; que mora em um rancho arrodeado de tábuas de madeira, coberto de palha de babaçu, com lona de plástico por cima e depois mais palhas de babaçu por cima, chão de terra, sem energia elétrica, que dorme em uma cama de tábuas de madeira, com um papelão de embalagem de geladeira no lugar do colchão, que tem um fogão de mesa de 4 bocas, que comprou na mão do Sr. [REDACTED] (pagou R\$ 50,00, que foi descontado no segundo acerto), que tem conhecimento de que este fogão foi tomado de um trabalhador pelo Sr. [REDACTED] que este trabalhador [REDACTED]

teria trabalhado uns 5 meses na fazenda e saiu devendo, que o Sr. [REDACTED] tomou ainda deste trabalhador dois pares de bota, duas garrafas térmicas de 5 litros cada e um filtro de barro, que a dívida seria do rancho, que na hora do acerto o Sr. [REDACTED] disse que o trabalhador estava devendo e tomou dele os citados objetos; que faz as necessidades no mato, que não tem instalações sanitárias, que toma banho em um cano que vem água de um minador por gravidade, que toma o banho sem privacidade, "no tempo", sem cobertura; que lava utensílios de cozinha e roupas em uma tábua com uma banheira de pneu em cima; que para beber às vezes pega a água da geladeira do vaqueiro e às vezes pega a água do cano, que o gado bebe água deste minador de onde vem a água e também anda por ele; que leva uma garrafa térmica para a frente de trabalho, que a garrafa é do Sr. [REDACTED] que as refeições são preparadas pelo próprio depoente; que o depoente prepara um feijão à noite que dura dois dias, que faz o arroz na hora do almoço e come também à noite; que geralmente come só arroz e feijão, que é difícil comer carne; que às vezes come garganta de boi; que usa uma mesinha pequena de tábua para preparar os alimentos, que guarda panelas em tábua improvisadas; que faz as refeições debaixo do pé de árvore, sentado em um banco improvisado; que o próprio depoente vai ao armazém "Pegue e Pague" em Novo Paraíso, de moto, que ele tira o rancho e vem e deixa fiado aí o Sr. [REDACTED] posteriormente vai lá e faz o pagamento, que no acerto o Sr. [REDACTED] faz o desconto; que não costuma ir a São Geraldo, que raramente vai à cidade, que geralmente só vai pra Novo Horizonte pra fazer o rancho, que o Sr. [REDACTED] não gosta que os trabalhadores saiam da fazenda; que quando chegou para trabalhar só tinha o vaqueiro na fazenda; que desde que chegou depois já passaram por aqui cerca de oito trabalhadores; que os trabalhadores faziam roço e cerca; que pelas suas contas acredita que está devendo cerca de R\$ 500,00 ao Sr. [REDACTED]; que acredita que se quisesse ir embora hoje o Sr. [REDACTED] iria tomar sua moto; que não sabe ler e escrever, nem assinar o próprio nome."

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

[REDACTED] :

"Às 12:35 horas do dia 30 de Setembro de 2011 nas dependências da Fazenda denominada Beira Rio, situada em São Geraldo do Araguaia - PA, de propriedade de [REDACTED] cuja atividade econômica é a criação de bovinos para leite presta depoimento ao Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] o senhor [REDACTED] brasileiro, não porta nenhum documento, filho de [REDACTED] [REDACTED], natural de Itamarajú - BA, não sabe ler e escrever, apenas assina o nome, não tem endereço na cidade; que declara que foi abordado pelo Sr. [REDACTED] em outra

fazenda que trabalhava, para trabalhar em sua Fazenda em serviços de roço de juquira, gado e cerca e que o ganho seria o leite tirado, em torno de 60 litros de leite por dia; que atualmente tem tirado 100 litros de leite por dia a R\$0,46; que não tem carteira de trabalho; que começou a trabalhar no dia 13/07/2010; que no momento não porta nenhum documento; que não fez exame médico admissional; que trabalha todos os dias das 05:00 às 19:00 horas, sendo que para 20 minutos para almoçar; que recebe em torno de R\$1.200,00 a R\$1.300,00 por mês, em cheque, do leiteiro de nome [REDACTED] que é quem compra o leite; que o leiteiro é da cidade de Piçarras - PA; que o dinheiro recebido divide com seus dois filhos que trabalham como vaqueiros e na roça plantando mandioca e serviços em geral; que seus filhos tem idade de 14 e 15 anos; que seus filhos trabalham de segunda a sexta-feira das 05:00 às 10:00 horas e na parte da tarde vão para a escola; que aos sábados, domingos, feriados, férias trabalham o dia todo; que sua mulher de nome [REDACTED] também trabalha, pois ajuda a tratar galinhas, debulha milho, ou seja, tira a palha e debulha o milho e todo o dia trata de 200 galinhas; que a alimentação é por conta do empregado; que compra os gêneros alimentícios no supermercado peg-pague, na vila novo paraíso; que chega a pagar ágio de até R\$100,00 para descontar o cheque; que não há transporte coletivo que passa nas proximidades da Fazenda; que se ficar doente tem que ir para a cidade de Piçarras que dista aproximadamente 32 km; que há na fazenda em torno de 700 reses, 200 galinhas e 100 porcos; que no inverno há muitas cobras jararacas, chegando a entrar dentro da casa; que já chegou a matar cobras de baixo da cama; que o empregador xinga seus filhos forçando-os a trabalhar; que as ferramentas são compradas pelo declarante, que são foice R\$11,00, lima R\$10,00, esmeril R\$3,00, enxada R\$30,00; que o empregador não fornece EPI; que a botina que usa foi comprada pelo declarante, R\$23,00; que no local não há caixa de material de primeiros socorros; que se precisar ir para a cidade tem que ser de moto ou carona com vizinhos; que mora em uma casa de madeira coberta com telhas de barro; que dorme na cozinha em uma rede; que sua mulher e os 03, digo, os 04 filhos dormem em outro cômodo em 02 redes e 02 camas; que seus quatro filhos são 02 meninos com idades de 14 e 15 anos e 02 meninas com idade de 04 e 08 anos; que não há instalações sanitárias e que as necessidades fisiológicas são feitas no mato; que toma banho em um cercado de tábua, cuja água é armazenada em tambor, sendo que a água é jogada no corpo através de caneca; que a água para beber é tirada de um poço que fica próximo à casa; que não tem local para lavar roupas e louças, sendo lavadas em um balde e caneca improvisados; que papel higiênico é comprado pelo declarante; que não tem local adequado para preparo das refeições; que toma as refeições fora da casa, embaixo de uma árvore, pois alega que dentro da casa é muito quente; que trabalha com [REDACTED]

moto-serra para corte de madeira; que o empregador vendeu há 4 meses em torno de 100 bezerros a R\$600,00 cada e há 2 meses vendeu 23 vacas e um boi a R\$75,00 a arroba, totalizando aproximadamente R\$30.000,00; que não teve treinamento para operar moto-serra; que não sabe ler e escrever; que somente sabe assinar o nome; que o empregador mora em Novo Paraíso, que é um município que pertence a São Geraldo do Araguaia; que normalmente o empregador fica durante 3 dias na Fazenda.

Nada mais a declarar, encerra-se o presente depoimento às 14:00 horas."

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

"Às 13:00h do dia 30/09/2011, nas dependências da Fazenda Beira Rio, a depoente acima qualificada presta depoimento à auditora-fiscal [REDACTED] Perguntado ao trabalhador acima qualificado sobre o contrato e condições de trabalho, DECLAROU: que se encontrava na Fazenda de "Fogoió", próximo à Vila do paraíso, que seu marido estava fazendo cerca lá; que seu marido veio para esta fazenda para ser vaqueiro, que não sabe quem o chamou e que veio acompanhá-lo; que vieram dia 13/07/2010; que tem CTPS mas não está assinada; que tem RG e título; que a fazenda se chama "Beira Rio" e fica no município de São Geraldo; que nunca assinou qualquer documento desde que chegou; que não fez exame médico admissional; que todo dia debulha milho para no dia seguinte colocar para as galinhas, que gasta em torno de 2 horas diárias debulhando o milho e que não recebe remuneração por este serviço, que nada recebeu do Sr. [REDACTED] até a presente data; que o Sr. [REDACTED] não acertou nada por este serviço ou qualquer outro serviço; que cozinhou para um trabalhador chamado [REDACTED] que trabalhou na construção de parte do barraco que mora, que não é a parte em que está alojada, mas o anexo ao lado; que também cozinhou para um trabalhador de nome [REDACTED] que nunca recebeu remuneração por tais serviços, que hoje cozinha apenas para sua própria família (marido e quatro filhos); que conhece o dono da fazenda; que ele fica na fazenda geralmente durante a semana; que conversa com ele apenas o necessário; que deve ao Sr. [REDACTED] um fardo de feijão, uns fardos de arroz ("um bocado"), que são cerca de nove fardos de arroz, uma lata de óleo, um fardo de açúcar; que seu marido está jogando semente para pagar essas dívidas; que os alimentos são comprados às vezes pelo Sr. [REDACTED] e às vezes por seu marido, que seu marido compra no armazém "Pegue e Pague", que fica em Novo Paraíso, que seu [REDACTED] compra em Araguaina e entrega um papel com o valor a ser pago; que nunca sofreu acidente na fazenda; que desconhece a existência de kit de primeiros socorros na fazenda, que se alguém ficar doente ou sofrer acidente tem que ir para São Geraldo; que debulha milho todo dia, inclusive sábado e domingo; que não sabe se o Sr. [REDACTED] tem arma; que o

Sr. [REDACTED] não os xinga, que tem o "jeitão dele", que não sabe se xinga seu esposo; que seu alojamento é de tábua de madeira, que comprou a geladeira, que trouxe o fogão, que este só funciona uma boca, que o gás quando acaba eles entregam ao leiteiro e ele abate do pagamento do leite do mês a seu marido, que trouxe as três camas, que trouxe o colchão da cama que dorme e que o Sr. [REDACTED] forneceu dois colchões, que trouxe seus próprios lençóis, que o Sr. [REDACTED] não forneceu roupas de cama, que trouxe as prateleiras em que guarda as panelas, que trouxe o filtro de barro; que o chão é cimentado, cobertura de telha de cerâmica; que tem dois cômodos, que neste espaço dormem a depoente, seu marido e quatro filhos (de 15, 14, 7 e 4 amos); que não existe instalação sanitária, que fazem as necessidades no mato, inclusive no escuro, se necessário fazer à noite; que tem um cercadinho de madeira sem cobertura para tomar banho, que não tem chuveiro, que tomam banho jogando o "litro nas costas"; que lava as louças e as roupas em uma tábua no exterior do alojamento, que pegam a água de uma bacia, que não tem torneira; que a água que bebem e que lavam as coisas vem de um poço próximo ao alojamento, que tem um filtro que trouxe mas no momento está quebrado, que só faz coar a água que vem do poço para beber; que usa a tábua que lava as coisas para preparar os alimentos, que cozinha no fogão convencional e no fogão de lenha porque o gás está muito caro; que realizam as refeições na cama ou em um banco improvisado no exterior do barraco, que este banco fica em local não coberto; que para ir a São Geraldo vai de moto até a estrada e pega um ônibus no valor de R\$ 20,00, que até a estrada deve ser 5 ou 6 km e que o ônibus leva cerca de 2 horas até São Geraldo; que sabe ler e escrever."

9. - Das Providências

9.1- Do afastamento dos menores

No dia 30-09-2011, foi apurado pela equipe da fiscalização e confirmado pelo empregador que na Fazenda Beira Rio laboravam dois menores de 16 anos, que são: [REDACTED] nascido em 05-03-1996 e [REDACTED], nascido em 26-09-1997. Foi determinado de imediato o afastamento dos menores, mediante Termo de Afastamento do Trabalho, assinado pelo empregador. Nesse mesmo Termo o empregador foi cientificado para proceder a quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços, incluindo os valores correspondentes ao FGTS (ANEXO II - TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO- EM ANEXO)



9.2- Da reentrevista dos empregados na presença do empregador e contador

No dia 03-10-2011 a equipe de Fiscalização Móvel- GEFM, juntamente com o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e policiais da Policia Rodoviária Federal foram até a cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, mais precisamente no Fórum local, sala do Tribunal do Júri, gentilmente cedida pela Secretaria do Fórum para continuar os trabalhos.

Os empregados foram ouvidos novamente, desta vez na presença do empregador e de seu contador, [REDACTED] para que não houvesse dúvidas quantos ao período trabalhado, remuneração combinada, adiantamentos recebidos, enfim, tudo relacionado ao tempo trabalhado.

Compareceu o empregador com seus dois empregados, o vaqueiro de nome [REDACTED] e do outro de nome [REDACTED]. Durante as entrevistas ficou comprovado que a esposa do vaqueiro de nome [REDACTED], realmente trabalhou na fazenda na função de trato de galinhas, desde a data de 13/07/2010, apesar da divergência quanto as horas trabalhadas. Assim o empregador concordou com sua inclusão na planilha. Nesta ocasião foi apresentada a planilha com os valores a pagar a cada funcionário. Pelo empregador foi dito que concorda em fazer o pagamento, somente não possui recursos financeiros no momento. Cogitou até em fazer o pagamento em gado, o que prontamente foi rebatido, tendo em vista impossibilidade legal. Após conversação entre as partes, o empregador requereu prazo até quinta-feira, dia 06 de outubro de 2011, às 13horas para arrumar emprestado o dinheiro e fazer o pagamento aos empregados.

9.3 - Da finalização do contrato com o Pagamento de Parte das verbas rescisórias.

No 06-10-2011 a equipe se deslocou até a cidade de São Geraldo do Araguaia- PA. Chegando ao local, fomos até o Fórum, mas a diretora informou que não poderia ceder, pois estava sendo usado numa reunião. Então marcamos os trabalhos no escritório de contabilidade do empregador. Pelo Sr. [REDACTED] foi dito que tinha arrumado dez mil reais em dinheiro, ainda assim emprestado de um amigo. Para que fosse viabilizado parte do pagamento, o Procurador do Trabalho firmou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, com o empregador para regularização da situação encontrada. Nesse TAC- Termo de Ajustamento de Conduta o empregador pagou aos cinco trabalhadores R\$10.000,00 (dez mil reais) proporcionais a cada um e se comprometeu a [REDACTED]

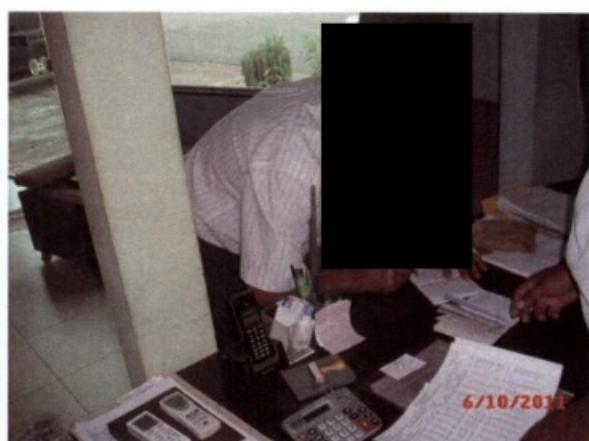
pagar o restante das verbas rescisórias no dia 06 de janeiro de 2012, descontado o INSS, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá-PA. O empregador ainda assinou outro TAC-Termo de Ajuste de Conduta se comprometendo a não incorrer mais nas irregularidades descritas acima, sob pena de multa, bem como a recolher até o dia 06-01-2012 o FGTS dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] referente a todo o período trabalhado.

No dia 06-10-2011, no escritório de contabilidade Ellus situado na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, os trabalhadores, inclusive os menores, receberam parte de suas verbas rescisórias do empregador na presença da fiscalização do GEFM, do Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e do contador, [REDACTED] CRC-011980/0-PA. Nesta mesma data foram emitidas as guias do seguro-desemprego do trabalhador resgatado.



Trabalhadores em frente do escritório de contabilidade



Empregador assinando CTPSs dos empregados



Foto 1- Trabalhadora assinando guia de seguro desemprego perante AFT
Foto 2- Trabalhador recebendo parte de suas verbas rescisórias do empregador



Trabalhadores resgatados e os que receberam as guias do seguro-desemprego:

Trabalhadores	Nr. Seguro-Desemprego
1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]

10 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 20 (vinte) Autos de Infração; dos quais, 09 (nove) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 11 (onze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 03 (três) empregados sem registro.



Foto 1- Empregador assinando o TAC com Procurador em pé

Foto 2- Empregador recebendo os autos de infração, com a presença de seu contador sentado em frente

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02420542-7	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02420525-7	131341	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02420543-5	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02420541-9	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02420533-8	131037	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02420540-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº

7	02420534-6	131344	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	86/2005. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02420535-4	131464	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02420536-2	131346	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02420537-0	131342	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02420526-5	000010	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02420539-7	131023	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR 31, com

				redação da Portaria nº 86/2005.
13	02420538-9	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	02420529-0	001398	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	02420528-1	000005	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	02420527-3	000978	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
17	02420524-9	001396	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	02420530-3	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	02420531-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º,

			dezembro de cada ano, no valor legal.	da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
20	02420532-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

As condições de alojamento, falta de instalações sanitárias, ausência de equipamentos de proteção individual - EPI, aliada à ausência das formalidades contratuais, falta de pagamento regular de salários e de qualquer medida de saneamento que assegure a higidez do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no **artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.**

Brasília - DF, 10 de outubro de 2011.

